



Governo Municipal de
CATUNDA



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000520261007000266



Unidade responsável
Secretaria Municipal de Saude
Prefeitura Municipal de Catunda



Data
08/10/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Catunda, localizada no estado do Ceará, enfrenta atualmente um desafio significativo em relação ao fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) de 13 kg, essencial para a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde. Este recurso é crucial para assegurar o funcionamento contínuo das Unidades Básicas de Saúde, centros de especialidades e outros serviços de atendimento à população. A demanda crescente por serviços de saúde, associada à necessidade de cumprimento rigoroso de normas sanitárias vigentes, tem gerado uma pressão sobre os recursos disponíveis, evidenciando a insuficiência da estrutura atual para atender plenamente às necessidades operacionais.

Os impactos da não contratação deste recurso são vastos e significativos. A ausência de fornecimento regular de GLP pode resultar na interrupção de atividades primordiais, como a esterilização de materiais médico-hospitalares e a preparação de refeições para pacientes e equipes de plantão. Além disso, comprometeria a higienização de insumos, situação que coloca em risco a continuidade dos serviços de saúde e a dignidade dos atendimentos prestados. Dessa forma, garantir a contratação eficiente desse fornecimento configura-se como um imperativo de interesse público, refletindo os princípios de eficiência, interesse coletivo e planejamento promovidos pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Espera-se, com a execução dessa contratação, assegurar a continuidade e a melhoria dos serviços públicos de saúde oferecidos à população de Catunda, alinhando o fornecimento essencial às metas estratégicas de modernização e adequação aos requisitos legais de funcionamento das entidades públicas. Através dessa medida, fomentar-se-á a economicidade e o aprimore técnico dos serviços ligados à Secretaria



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 08/10/2026
AVANÇADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

Rua Vila Nau, 715, Centro, Catunda/CE - CEP 62297-000

CEP: 35.049.097/0001-01 | CGF: 06.920.506-0

E-mail: prefeitura@catunda.ce.gov.br | Site: www.catunda.ce.gov.br



de Saúde, em consonância com os objetivos estratégicos gerais da Administração.

Portanto, a contratação do fornecimento de GLP de 13 kg é essencial não apenas para contornar eventuais insuficiências de suprimento decorrentes das exigências operacionais, mas, principalmente, para alcançar os objetivos institucionais delineados no processo administrativo consolidado. A análise integrada dos dados e demandas por meio deste processo reforça a premente necessidade de viabilizar a continuidade dos serviços em saúde, amparando a execução eficaz e eficiente dos serviços à luz do art. 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Saúde	José Wilson da Silva Gomes

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Saúde de Catunda-CE identificou a necessidade de adquirir Gás GLP 13kg devido à sua importância essencial para o funcionamento contínuo das Unidades Básicas de Saúde, centros de especialidades e outros serviços de saúde prestados à população. Essa necessidade é intensificada pelas exigências de esterilização de materiais médico-hospitalares, higienização de insumos e preparo de refeições, assegurando que as normas sanitárias sejam rigorosamente cumpridas. O requerimento corresponde a uma demanda concreta fundamentada na necessidade de garantir a eficiência dos serviços públicos de saúde, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, art. 5º e art. 18.

O padrão mínimo de qualidade e desempenho para o fornecimento de Gás GLP 13kg deve assegurar que o produto atenda a normas técnicas de segurança e eficiência energética, com embasamento técnico nas operações de saúde prevista, evitando malefícios como insuficiência de insumos frente à demanda contínua. Métodos objetivos para avaliar a conformidade incluem verificar prazos de entrega viáveis e padrões de conformidade técnica, sem incorrer em custos administrativos elevados. O não uso do catálogo eletrônico de padronização é justificado pela ausência de itens compatíveis que atendam a essa especificidade, dado o contexto operacional do serviço de saúde e a norma legal aplicável.

É vedada a indicação de marcas específicas, com exceção se devidamente justificada por necessidades técnicas que derivem de características essenciais ao serviço pretendido e conforme o princípio de competitividade apontado na lei, evitando qualquer percepção de direcionamento inadequado. O objeto em questão não se enquadra como bem de luxo, conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.818/2021, por se tratar de um insumo básico e essencial à operação de serviços de saúde.

A eficiência na entrega e execução das demandas é vital para atender às necessidades



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 08/10/2026
AVANÇADA



operacionais do setor da saúde, sem exigir a formalização detalhada de prazos ou condições específicas em parágrafos distintos. Exige-se suporte técnico ou garantia inerente ao fornecimento voltado às condições operacionais apresentadas, bem como a salvaguarda de sustentabilidade através de práticas compatíveis com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis sempre que possível.

Esses requisitos delineiam o levantamento de mercado, priorizando a aptidão dos fornecedores para cumprir critérios técnicos mínimos e condições operacionais, com possibilidade de flexibilidade baseada em justificativa que assegure não restringir desnecessariamente a competição, em conformidade com a necessidade vislumbrada. Destaca-se que os requisitos definidos emanam das necessidades identificadas pela Administração, assegurando conformidade com a Lei nº 14.133/2021, art. 18, para escolher a solução mais adequada e vantajosa na contratação.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme estabelecido no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é essencial para o planejamento eficaz da contratação do Gás GLP 13kg, descrito na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Este estudo é fundamental para evitar práticas antieconômicas e sustentar a solução contratual, garantindo aderência aos princípios de legalidade, eficiência e interesse público, conforme os arts. 5º e 11 da referida lei.

O objeto da contratação, considerando a seção 'Descrição da Necessidade da Contratação', é a aquisição de um bem consumível - Gás GLP 13kg, necessário para várias operações da Secretaria de Saúde de Catunda-CE, como a esterilização de materiais e preparo de alimentos.

Durante a pesquisa de mercado, foram consultados três fornecedores especializados na região, resultando em uma faixa de preços média entre R\$105,00 e R\$110,00 por unidade de GLP 13kg, com prazos de entrega variando de imediato a até 7 dias úteis, dependendo da disponibilidade em estoque. Além disso, analisamos contratações similares realizadas por outros órgãos municipais na região nos últimos 12 meses, registrando valores próximos a R\$107,00 por unidade em modalidades de dispensa de licitação. Também realizamos consultas a bases de dados públicos, como o Painel de Preços do Governo Federal, que indicaram preços de referência similares, confirmando a competitividade dos preços praticados no mercado local.

A análise das alternativas disponíveis considerou a compra direta do GLP, contrastando com potencial adesão a Atas de Registro de Preços (ARP) regionais que, pela pesquisa efetuada, não apresentaram condições mais favoráveis. Inovações no formato de distribuição ou soluções sustentáveis não foram verificadas como relevantes ou implementadas no fornecimento deste tipo específico de gás.

Baseando-se nos resultados do levantamento, a alternativa mais vantajosa é a compra direta do Gás GLP 13kg junto aos fornecedores locais, considerando a eficiência operacional dada a proximidade geográfica, a economicidade refletida no preço médio competitivo verificado, e a viabilidade de abastecimento contínuo para garantir o



DATA: 08/10/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

Rua Vila Nau, 715, Centro, Catunda/CE - CEP 62297-000

CEP: 35.049.097/0001-01 | CGF: 06.920.506-0

E-mail: prefeitura@catunda.ce.gov.br | Site: www.catunda.ce.gov.br



funcionamento ininterrupto dos serviços de saúde. Esta abordagem também está alinhada ao objetivo de garantir o melhor custo-benefício, assegurando pleno atendimento aos 'Resultados Pretendidos' sem comprometer a continuidade e qualidade dos serviços fornecidos à população.

Dado o levantamento, recomenda-se proceder com a compra direta do Gás GLP 13kg, respeitando os critérios de competitividade e transparência, focando em fornecedores locais que cumpram as condições e preços identificados como vantajosos. Esta estratégia atende aos requisitos de eficiência e economicidade esperados na execução da compra, conforme princípios dos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, sem antecipar qualquer modalidade específica de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) em botijões de 13 kg, destinado à Secretaria Municipal de Saúde de Catunda-CE. Essa aquisição visa atender à necessidade essencial e continuada do funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (UBS), centros de especialidades e demais serviços de atendimento à população, garantindo a esterilização de materiais médico-hospitalares, a higienização de insumos e o preparo de refeições para pacientes e equipes de plantão.

A solução inclui a entrega regular dos botijões de GLP, assegurando a disponibilidade contínua do produto para suportar as atividades diárias das unidades de saúde. A escolha do Gás GLP de 13 kg atende aos requisitos técnicos e funcionais de manejo, armazenamento e consumo conhecidos no mercado, conforme levantado pelo estudo prévio. Além disso, a solução se mostrou adequada e economicamente vantajosa em comparação às alternativas de fornecimento e aquisição, garantindo a economicidade e eficiência do gasto público.

Esta solução assegura o cumprimento das normas sanitárias vigentes, preservando a continuidade dos serviços públicos de saúde e a dignidade no atendimento à população. Em conformidade com os princípios de eficiência, economicidade, e interesse público da Lei nº 14.133/2021, a aquisição proposta é a alternativa tecnicamente mais adequada. O levantamento de mercado confirma a viabilidade dessa solução, evidenciando a disponibilidade e competitividade do fornecimento por meio da modalidade de dispensa eletrônica, justificando assim a contratação selecionada para que os objetivos administrativos sejam alcançados com sucesso.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Gás GLP 13 kg (Gás de Cozinha)	355,000	Unidade



DATA: 08/10/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

Rua Vila Nau, 715, Centro, Catunda/CE - CEP 62297-000

CEP: 35.049.097/0001-01 | CGF: 06.920.506-0

E-mail: prefeitura@catunda.ce.gov.br | Site: www.catunda.ce.gov.br



7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Gás GLP 13 kg (Gás de Cozinha)	355,000	Unidade	106,35	37.754,25

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 37.754,25 (trinta e sete mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do processo de contratação de Gás GLP 13 kg para a Secretaria de Saúde de Catunda-CE sugere que o parcelamento do objeto, como disposto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, deve ser considerado para ampliar a competitividade e promover condições mais vantajosas para a Administração, conforme os objetivos estabelecidos no art. 11. A divisão por itens ou lotes foi avaliada, considerando a eficiência e economicidade estabelecidas no art. 5º. A solução como um todo foi examinada, e constatou-se que a fragmentação pode ser tecnicamente viável e economicamente vantajosa.

Na análise da possibilidade de parcelamento, verificou-se que o objeto permite divisão por itens, conforme o §2º do art. 40. O processo administrativo previamente indicou a realização da contratação por itens, o que favorece a existência de fornecedores especializados para partes distintas, aumentando a competitividade conforme o art. 11. Essa fragmentação pode facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar ganhos logísticos, segundo as demandas dos setores e as revisões técnicas realizadas durante o levantamento de mercado.

No entanto, ao comparar com a execução integral, verificou-se que a escala pode proporcionar economia e gestão contratual eficiente, como consta no art. 40, §3º. A execução integral garante a preservação do sistema único e integrado, bem como atende à padronização desejada, minimizando riscos à integridade técnica e maximizando a responsabilidade. Após uma avaliação comparativa, essa alternativa mostrou-se mais alinhada aos princípios de eficiência e interesse público, conforme o art. 5º.

A implicação dessa decisão na gestão e fiscalização dos contratos foi analisada com atenção. A execução consolidada simplifica a gestão, preservando a responsabilidade técnica e a eficiência na administração dos contratos. Embora o parcelamento poderia aprimorar o acompanhamento das entregas descentralizadas, ele também aumentaria a complexidade administrativa, exigindo uma capacidade institucional acrescida para assegurar o cumprimento do controle e fiscalização, conforme os princípios de eficiência do art. 5º.

Conclui-se que a alternativa mais vantajosa para a Administração é a execução





integral do contrato. Esta abordagem está alinhada aos resultados pretendidos, à economicidade e competitividade, conforme discutidos nos arts. 5º e 11, além de atender aos critérios previstos no art. 40. Portanto, recomenda-se a execução integral como a solução preferível para a aquisição de Gás GLP 13 kg pela Secretaria de Saúde de Catunda-CE.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação para a aquisição de Gás GLP 13 kg pela Secretaria de Saúde de Catunda-CE, embora não esteja prevista no Plano de Contratação Anual (PCA), alinha-se aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público conforme previstos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A justificativa para a ausência no PCA reside em demandas imprevistas, emergenciais e a necessidade contínua de assegurar o funcionamento integral das unidades de saúde, fatores que corroboram a legalidade da dispensa conforme o art. 75. Tais ações preveem a inclusão desta demanda na próxima revisão do PCA, bem como a continuidade na gestão de riscos, visando promover a transparência no planejamento e alinhamento aos 'Resultados Pretendidos'. Este alinhamento, mesmo que parcial, enfatiza a contribuição significativa para os objetivos de economicidade e competitividade, dados os imperativos da saúde pública e o impacto direto no bem-estar da população atendida.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de Gás GLP 13kg para a Secretaria Municipal de Saúde de Catunda - CE objetiva atender à necessidade contínua e essencial de funcionamento das Unidades Básicas de Saúde e outros centros de atendimento, conforme descrito na necessidade da contratação. Alinhada aos princípios de eficiência, economicidade e planejamento, conforme arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, essa iniciativa busca otimizar o uso dos recursos humanos, materiais e financeiros da administração pública. Espera-se a redução de custos operacionais ao garantir o fornecimento contínuo e sem interrupções, possibilitando um fluxo eficiente de atividades essenciais, como esterilização, higienização e preparo de refeições. Isso assegura a continuidade e qualidade dos serviços oferecidos, eliminando a possibilidade de paradas que possam comprometer a saúde pública local.

O melhor aproveitamento dos recursos institucionais é atingido por meio da racionalização das tarefas técnicas e administrativas, possibilitando uma alocação eficiente dos recursos humanos, minimizando o desperdício de tempo e esforço, como estipula o art. 6º, incisos XX e XXIII, que subsidia o termo de referência. Em termos materiais, a aquisição em volume adequado, com base na estimativa das quantidades a serem contratadas, contribui para a redução de custos unitários por meio de ganhos de escala, aproveitando as melhores práticas de mercado, como demonstrado na pesquisa mercadológica e conforme previsto no art. 11.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTANDO A CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 08/10/2026
AVANÇADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

Rua Vila Nau, 715, Centro, Catunda/CE - CEP 62297-000

CEP: 35.049.097/0001-01 | CGF: 06.920.506-0

E-mail: prefeitura@catunda.ce.gov.br | Site: www.catunda.ce.gov.br



Além disso, o fornecimento contínuo e padronizado do gás GLP fornece uma base estável para planejamento logístico e financeiro, evitando a subutilização de recursos, o que é crucial para a economicidade e para o cumprimento dos critérios de planejamento estratégico do município. A aplicação de instrumentos de medição de resultados permitirá o monitoramento efetivo dos impactos da contratação, mensurando indicadores como economia percentual atingida e horas de trabalho reduzida, que subsidiarão o relatório final da contratação. Desta forma, a despesa pública é plenamente justificada, promovendo resultados pretendidos e alinhados aos objetivos institucionais e ao interesse público.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a adequação de espaço físico para armazenamento seguro e acessibilidade do Gás GLP 13 kg nos locais definidos, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, no uso de ferramentas e boas práticas sobre manuseio e armazenamento de GLP, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando que o objeto é simples e pode dispensar ajustes prévios significativos.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) 13kg para a Secretaria de Saúde de



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 08/10/2026
AVANÇADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

Rua Vila Nau, 715, Centro, Catunda/CE - CEP 62297-000

CEP: 35.049.097/0001-01 | CGF: 06.920.506-0

E-mail: prefeitura@catunda.ce.gov.br | Site: www.catunda.ce.gov.br



Catunda-CE é essencial para assegurar o funcionamento ininterrupto das unidades de saúde, conforme descrito na necessidade da contratação. Neste contexto, a escolha entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e uma contratação tradicional deve ser cuidadosamente analisada sob critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos.

O SRP apresenta-se como uma modalidade vantajosa quando se trata de aquisições recorrentes e de natureza contínua, como é o caso do GLP utilizado para manter a operação das unidades de saúde. Este sistema permite economia de escala com preços pré-negociados, e a possibilidade de ajustes à demanda real durante a vigência do registro, minimizando esforços administrativos.

Entretanto, na análise do caso específico da Secretaria de Saúde de Catunda-CE, a quantidade previamente dimensionada de 355 unidades de GLP 13kg, associada à impossibilidade de adoção do Sistema de Registro de Preços conforme indicado no processo, posiciona a contratação direta como a opção mais **adequada**. Essa escolha é fundamentada na segurança jurídica imediata que a contratação tradicional proporciona, permitindo atender prontamente às demandas estabelecidas para o pleno funcionamento das unidades de saúde sem recorrer a mecanismos mais burocráticos como o SRP.

Considerando ainda que não há um Plano de Contratação Anual elaborado, a opção pela contratação tradicional assegura que os resultados pretendidos, como a continuidade dos serviços de saúde e a conformidade com as normas sanitárias, sejam atingidos de forma eficiente e ágil, atendendo ao interesse público. A escolha por não adotar o registro de preços, portanto, é **adequada** ao se buscar otimizar recursos, garantir competitividade e alinhar a contratação aos objetivos institucionais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação do Gás GLP 13kg para a Secretaria de Saúde de Catunda-CE é analisada com base nos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme previsto nos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Considerando a descrição da necessidade da contratação, a demanda caracteriza-se pelo fornecimento contínuo e essencial para o funcionamento das unidades de saúde, o que impõe a necessidade de avaliar a compatibilidade do objeto com a participação de consórcios.

Nossa análise destaca que o fornecimento de Gás GLP é uma operação linear e de logística padronizada, não exigindo somatório de capacidades técnicas complexas ou especialidades múltiplas que justificariam a formação de consórcios. Assim, a natureza deste objeto é **incompatível** com a participação consorciada, pois um modelo de fornecedor único tende a ser mais eficiente e econômico, assegurando simplicidade na gestão, supervisão e controle da execução contratual. A adoção de consórcios poderia aumentar desnecessariamente a complexidade administrativa e fiscalizatória, contrapondo-se ao interesse público de se alcançar uma contratação econômica e segura em uma operação que não demanda tal arranjo.



DATA: 08/10/2026

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA

AVANÇADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

Rua Vila Nau, 715, Centro, Catunda/CE - CEP 62297-000

CEP: 35.049.097/0001-01 | CGF: 06.920.506-0

E-mail: prefeitura@catunda.ce.gov.br | Site: www.catunda.ce.gov.br



No tocante à viabilidade financeira, embora a formação de consórcios permita somar capacidades econômico-financeiras, com acréscimo exigido entre 10% e 30% até nas microempresas, tal benefício não é relevante neste cenário, já que o valor estimado condiz com a capacidade individual de fornecedores especializados no mercado, conforme evidenciado no levantamento de mercado prévio. A segurança jurídica e a isonomia entre licitantes, prevista nos arts. 5º e 11, seriam mais fielmente atendidas com um fornecedor único, evitando potenciais riscos de conluio ou compartilhamento de informações sensíveis em consórcios.

Diante destas considerações, a exclusão da participação de consórcios no edital de contratação é **adequada**, promovendo eficiência e economicidade ao processo, alinhando-se aos resultados pretendidos de garantir o contínuo suprimento necessário para os serviços de saúde, conforme fundamentado tecnicamente no ETP e nas condições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

No contexto da aquisição de Gás GLP 13 kg (gás de cozinha) para a Secretaria de Saúde de Catunda-CE, a análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para assegurar uma gestão eficiente dos recursos públicos e evitar redundâncias. Contratações correlatas envolvem objetos semelhantes ou complementares à solução proposta, enquanto as interdependentes são aquelas que precisam preceder ou suceder a presente contratação para garantir sua eficácia. Esta abordagem possibilita o aproveitamento de economias de escala, a padronização de processos e a mitigação de riscos associados à duplicidade de esforços ou lacunas operacionais, conforme os princípios de economicidade e eficiência dispostos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Após detida análise das contratações já realizadas, em andamento ou planejadas, verificou-se a inexistência de contratos paralelos ou interdependentes que possam influenciar diretamente a presente aquisição de gás GLP. Isso se deve principalmente à especificidade do objeto, cuja demanda está concentrada na utilização dentro das Unidades Básicas de Saúde (UBS) para fins de higiene e preparo de refeições. Não foram identificadas contratações semelhantes que poderiam ser consolidadas para gerar economia ou padronização, nem há necessidade de ajustes em contratos vigentes para facilitar a transição ou continuidade dos serviços planejados. Portanto, não há dependências de infraestrutura adicional ou serviços de suporte que precisem ser considerados na solução.

Conclui-se que, no presente caso, a contratação de gás GLP é independente de outros contratos anteriores ou correlatos. Não foram necessárias alterações nos quantitativos ou requisitos técnicos já estimados na seção correspondente do ETP. Dessa forma, a condução deste processo pode seguir conforme planejado, sem a necessidade de ajustes baseados em contratações correlatas ou interdependentes, conforme alínea §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Se necessário, as providências pertinentes ao cumprimento dos requisitos contratuais serão delineadas na seção 'Providências a Serem Adotadas' para assegurar a execução eficiente dos serviços de saúde beneficiados por esta contratação.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 08/10/2026
AVANÇADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

Rua Vila Nau, 715, Centro, Catunda/CE - CEP 62297-000

CEP: 35.049.097/0001-01 | CGF: 06.920.506-0

E-mail: prefeitura@catunda.ce.gov.br | Site: www.catunda.ce.gov.br



15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) 13kg, destinado às Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município de Catunda-CE, apresenta potenciais impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida, principalmente no que tange à geração de resíduos e emissões de gases. Conforme a 'Descrição da Necessidade da Contratação', é essencial garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde, mas com atenção aos princípios de sustentabilidade previstos nos art. 5º e 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021.

O consumo de GLP, por sua natureza, pode resultar em emissões de gases de efeito estufa (GEE). Para mitigar esse impacto, podem ser implementadas medidas que assegurem o uso eficiente do combustível, como manutenção regular dos equipamentos a gás e treinamento das equipes para manuseio adequado, reduzindo desperdícios e consequentemente as emissões. Baseando-se no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', soluções sustentáveis como o controle rigoroso da combustão e eficiência dos dispositivos são estratégias fundamentais.

Medidas específicas, como a utilização de equipamentos certificados pelo selo Procel A, garantirão otimização do consumo e redução de impactos, equilibrando as dimensões econômica e ambiental. Além disso, a logística reversa do cilindro de GLP, promovendo seu retorno ao fornecedor após o uso, é crucial para evitar acúmulo de resíduos, uma vez que o ciclo de vida do cilindro pode ser prolongado através de sistemas de refil. Essas práticas deverão ser incorporadas ao termo de referência, conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

A adoção dessas medidas não apenas contribui para a sustentabilidade e eficiência (art. 5º), mas também garante a competitividade na licitação (art. 11), oferecendo uma proposta vantajosa à Administração. Dado o cenário atual e as necessidades operacionais identificadas, as medidas mitigadoras são **essenciais** para atender aos 'Resultados Pretendidos', promovendo a sustentabilidade ambiental e eficiência energética, conforme estabelecido pela legislação vigente.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação para aquisição de Gás GLP 13 kg, destinada à Secretaria de Saúde de Catunda-CE, é avaliada como viável e essencial para a continuidade dos serviços públicos de saúde, ao assegurar o pleno funcionamento das Unidades Básicas de Saúde, centros de especialidades e demais serviços de atendimento à população. Esta análise fundamenta-se nos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos apresentados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conformando-se aos princípios de eficiência e interesse público dispostos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 08/10/2026
AVANÇADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

Rua Vila Nau, 715, Centro, Catunda/CE - CEP 62297-000

Telefone: 35.049.097/0001-01 | CGF: 06.920.506-0

E-mail: prefeitura@catunda.ce.gov.br | Site: www.catunda.ce.gov.br



O contexto operacional, identificado através da pesquisa de mercado conduzida pela Administração, revela que a aquisição de Gás GLP é a solução mais vantajosa e de melhor custo-benefício, considerando a necessidade continuada de manutenção das atividades essenciais da Secretaria de Saúde, conforme justificado na seção de 'Descrição das Necessidades'. A quantidade estimada de 355 unidades, com valor de referência de R\$ 106,35 por unidade, reflete as demandas operacionais previstas, garantindo a economicidade e adequação do planejamento estratégico conforme o art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

Legalmente fundamentada nos arts. 6º, XXIII e 18, §1º, inciso XIII da referida Lei, esta contratação se alinha ao termo de referência, essencial ao suporte técnico do planejamento e como fator orientador do processo decisório da Administração Pública, assegurando a vantajosidade econômica e operacional, em conformidade com o art. 11. Dessa forma, a decisão de prosseguir com a contratação é justificada e recomendada, devendo ser incorporada ao processo de contratação como base para a autoridade competente.

Portanto, reitera-se a pertinência e necessidade desta contratação, tornando-se indispensável à manutenção das rotinas e funções essenciais da Secretaria de Saúde de Catunda-CE, cumprindo o objetivo de atendimento à necessidade identificada. Em caso de eventuais lacunas em dados de mercado ou riscos futuros não previstos, recomenda-se ações corretivas que possam assegurar a eficiência contínua da operação, reforçando a lógica da sustentabilidade e mitigação de riscos previamente considerados.

Catunda / CE, 8 de outubro de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

Pedro Henrique Martins
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

Thiago de Cena Farias
MEMBRO



DATA: 08/10/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

Vila Nau, 715, Centro, Catunda/CE - CEP 62297-000

CEP: 35.049.097/0001-01 | CGF: 06.920.506-0

E-mail: prefeitura@catunda.ce.gov.br | Site: www.catunda.ce.gov.br